RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002078-26.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: Morada do Sol Entrega Rápida Ltda-me

Requerido: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por MORADA DO SOL ENTREGA RÁPIDA LTDA-ME contra PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA...

Considerando a petição de páginas 97, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se o valor depositado nos autos em favor da credora, expedindo-se, desde já, mandado de levantamento.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, a devedora deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA